

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.874, DE 23 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar 2 (duas) escolas de 2ª classe nas localidades de "São Joaquim" e "Perseverança", no Município de Capim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar duas (2) escolas de 2ª classe, nas localidades de "São Joaquim" e "Perseverança", no Município de Capim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1960.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luíza da Costa Rêgo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação e Cultura

DOE Nº 19.356, DE 25/06/1960

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ